



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.997

BELÉM

QUINTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1952

GOVERNO FEDERAL

(*) LEI N. 1.533 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1951
Altera disposições do Código do Processo Civil, relativas ao Mandado de Segurança.

O Presidente da República:
Faco saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

§ 1.º Consideram-se autoridade para os efeitos desta lei os administradores ou representantes das entidades autárquicas e das pessoas naturais ou jurídicas com funções delegadas do poder público, somente no que entende com essas funções.

§ 2.º Quando o direito ameaçado ou violado couber a várias pessoas, qualquer delas poderá requerer o mandado de segurança.

Art. 2.º Considerar-se-á federal a autoridade coatora se as consequências de ordem patrimonial do ato contra o qual se requer o mandado houverem de ser suportadas pela União Federal ou pelas entidades autárquicas federais.

Art. 3.º O titular de direito líquido e certo decorrente de direito, em condições idênticas, de terceiro, poderá impetrar mandado de segurança a favor do direito originário, se o seu titular não o fizer, em prazo razoável, apesar de para isso notificado judicialmente.

Art. 4.º Em caso de urgência, é permitido, observados os requisitos desta lei, impetrar o mandado de segurança por telegrama ou radiograma ao juiz competente, que poderá determinar seja feita pela mesma forma a notificação à autoridade coatora.

Art. 5.º Não se dará mandado de segurança quando se tratar:
I — de ato de que cabia recurso administrativo com efeito suspensivo, independente de caução;

II — de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição;

III — de ato disciplinar, salvo quando praticado por autoridade incompetente ou com inobservância de formalidade essencial.

Art. 6.º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos artigos 158 e 159 do Código do Processo Civil, será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda.

Parágrafo único. No caso em que o documento necessário à prova do alegado se ache em repartição ou estabelecimento público,

(*) Publicada no "Diário Oficial" da União, n. 300, de 31 de dezembro de 1951.

ou em poder de autoridade que recuse fornecê-lo por certidão, o juiz ordenará, preliminarmente, por ofício, a exibição desse documento em original ou em cópia autêntica e marcará para cumprimento da ordem o prazo de cinco dias. Se a autoridade que tiver procedido dessa maneira for a própria coatora, a ordem far-se-á no próprio instrumento da notificação. O escrivão extrairá cópias do documento para juntá-las à segunda via da petição.

Art. 7.º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

I — que se notifique o coator do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos a fim de que, no prazo de cinco dias, preste as informações que achar necessárias;

II — que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.

Art. 8.º A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei.

Parágrafo único. De despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12.

Art. 9.º Feita a notificação, o serventuário em cujo cartório corra o feito juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao coator, bem como a prova da entrega a este ou da sua recusa em aceitá-lo ou dar recibo.

Art. 10.º Findo o prazo a que se refere o item I do art. 7.º e ouvido o representante do Ministério Público dentro em cinco dias, os autos serão conclusos ao juiz, independente de solicitação da parte, para a decisão, a qual deverá ser proferida em cinco dias, tenham sido ou não prestadas as informações pela autoridade coatora.

Art. 11.º Julgado procedente o pedido, o juiz transmitirá em ofício, por mão do oficial do juízo ou pelo correio, mediante registro com recibo de volta, ou por telegrama, radiograma ou telefonema, conforme o requerer o peticionário, o inteiro teor da sentença à autoridade coatora.

Parágrafo único. Os originais, no caso de transmissão telegráfica, radiofônica ou telefônica, deverão ser apresentados à agência expedidora com a firma do juiz devidamente reconhecida.

Art. 12.º A decisão do juiz, negando ou concedendo o mandado caberá o recurso de agravo de petição, assegurando-se às partes o direito de sustentação oral perante o tribunal ad quem.

Parágrafo único. Da decisão que conceder o mandado de segurança recorrerá o juiz "ex-offício" sem que esse recurso tenha efeito suspen-

Art. 13. Quando o mandado for concedido e o presidente do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos ou do Tribunal de Justiça ordenar ao juiz a suspensão da execução da sentença, desse ato caberá agravo de petição para o Tribunal a que preside.

Art. 14. Nos casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos demais tribunais caberá ao relator a instrução do processo.

Art. 15. A decisão do mandado de segurança não impedirá que o requerente, por ação própria, pleiteie os seus direitos e os respectivos efeitos patrimoniais.

Art. 16. O pedido de mandado de segurança poderá ser renovado se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.

Art. 17. Os processos de mandado de segurança terão prioridade

de sobre todos os atos judiciais, salvo habeas-corpus. Na instância superior deverão ser levados a julgamento na primeira sessão que se seguir à data em que, feita a distribuição, form conclusos ao relator.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão não poderá exceder de vinte e quatro horas, a contar da distribuição.

Art. 18. O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos cento e vinte dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

Art. 19. Aplicam-se ao processo do mandado de segurança os arts. 88 a 94 do Código do Processo Civil.

Art. 20. Revogam-se os dispositivos do Código do Processo Civil sobre o assunto e mais disposições em contrário.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1951; 130.º da Independência e 63.º da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Negrão de Lima

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.019 — DE 16 DE ABRIL DE 1952

Conta tempo de serviço prestado por Euclides Elias de Oliveira, guarda civil de 3.ª classe, n. 119, da Inspetoria da Guarda Civil.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o processo 835/52 — DP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal e art. 97, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Euclides Elias de Oliveira, guarda civil de 3.ª classe, n. 119, da Inspetoria da Guarda Civil, o tempo de três (3) anos de serviço como praça da Polícia Militar, no período de 3 de novembro de 1921 a 3 de novembro de 1924.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.020 — DE 16 DE ABRIL DE 1952

Reforma o soldado do Contingente do Comando Geral, da Polícia Militar do Estado, Moisés Lopes Dutra.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe

confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual; tendo em vista o laudo de inspeção a que se submeteu, na Junta Militar de Saúde, o soldado Moisés Lopes Dutra, e de acordo com a proposta do Sr. Cel. Comandante Geral da Polícia Militar, em ofício de 15 do mês findo, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, bem assim os pareceres constantes do respectivo processo,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado o soldado do Contingente do Comando Geral, da Polícia Militar do Estado, Moisés Lopes Dutra, na conformidade da letra b) do § 1.º do art. 333, combinado com a letra b) do art. 349 e art. 350, da Lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos mensais de quatrocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 490,00), ou sejam, cinco mil oitocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 5.880,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.021 — DE 16 DE ABRIL DE 1952

Reforma o soldado do Batalhão de Infantaria, da Polícia Militar do Estado, Joaquim Monteiro de Moraes.

O Governador do Estado do Pará

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação dos jornais diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As repartições públicas referentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, ao Diretor Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser fotilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria para ser recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 52 - Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual 260,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00
Número atrasado, por ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 280,00
Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade

por 1 vez 600,00
1 Página contabilidade, 600,00
Página, por 1 vez 300,00
2 Página, por 1 vez 300,00
Centímetros de coluna:
Por vez 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do envelope vão impressos o número do título de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

quando das repartições que lhe compete o art. 22, inciso I, da Constituição Política Estadual; tendo em vista o intuito de inspeção a que se submeterá, na Junta Militar de Belém, o soldado Joaquim Monteiro de Moraes, e se acordou com a proposta do Sr. Coronel Comandante Geral da Polícia Militar, em ofício n. 1113, de 15 do mês findo, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, bem como os pareceres constantes do Relatório de Serviço.

DECRETO: Art. 1.º Fica referendo o soldado Dat. Nac. da Infantaria, da Polícia Militar do Estado, Joaquim Monteiro de Moraes, na conformidade da letra b) do § 1.º do art. 3.º, combinado com a letra b) do art. 4.º, e art. 239 da Lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, precedendo, nessa situação, os proventos mensais de quatrocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 490,00), ou setecenta e cinco mil e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 5.880,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA N. 49 - DE 9 DE ABRIL DE 1952. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Por disposição do Governo do Território Federal do Guaporé a normalista Cláudia Contente de Oliveira, professora de 2.ª entrada - Padrão G. do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e publique-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA N. 50 - DE 14 DE ABRIL DE 1952. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Nomear o Dr. Francisco de Souza Ramos para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Marabá, ficando, assim, alterada a Portaria n. 91, de 8 de março de 1951.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado: resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Manoel Farias de Moura no cargo da classe F, da carreira de "Investigador", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho preferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado Em 15/4/52

Ofício: N. 65, da Procuradoria Geral do Estado (transcreve cópia de telegrama) - Ao Secretário do Interior e Justiça, para providenciar com urgência a procuração.

Memorandum: Sr. - Propostas para tornar sem efeito o ato de nomeação de 1.º e 2.º Juizes Suplentes e transferência do Escrivão de Coletoria em Breves - Dar conhecimento aos interessados.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Moreira Neto para exercer o cargo de Comissário de Polícia em Marabá, sede do município do mesmo nome, vago com a exoneração de Manoel Moreira Neto.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 92, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Manoel Moreira Neto do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Marabá, sede do município do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 92, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Walber Esteves de Souza do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior - padrão D, do Quadro Único, com exercício na Comarca de Conceição de Araguaia.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Jacemir Fernandes de Almeida para exercer o cargo de Despachante Estadual, junto à Direção de Receita, da Secretaria de Economia e Finanças, em virtude de ter sido classificado em primeiro lugar, no concurso procedido nesta Capital, na sede da Felix Católicus Paranaense, nos dias 6 e 9 de fevereiro último, para preenchimento de uma vaga existente no Quadro de Despachantes Estaduais.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

CABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 10/4/52

Peticões:

0547 — José Xavier da Silva, candidato reformado da P. M. (promoção ao posto imediato) — A P. M.

0308 — Francisco Severino de Oliveira, ex-1.º sarvente da P. M. (treinamento) — De acordo. Volte a P. M. para o estabelecimento pedido pelo interessado.

0546 — Maria Rosemaria Noronha, médica do T. F. S. (contorno de tempo de serviço para o Estado) — Encaminhe-se ao D. P. O. para o necessário.

Em 12/4/52

N. 162, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (frequência do Engenheiro Jarbas de Castro Pereira) — A D. P., para preparo do expediente à A. L., destinado a alterar a lotação de cargo.

N. 209, do Departamento de Assistência aos Municípios (distribuição de mais duas escolas rurais para Arariuna) — De acordo. Volte ao D. A. M. para o necessário urgente.

N. 2734, do Serviço Especial de Saúde Pública (comunicação) — Dar ciência ao Dr. Augusto Guilhon. Agradecer e arquivar.

N. 2735, do Juizado de Direito da Comarca de Curuçá (sobre a naturalização de Antônio Neves Filho) — Encaminhe-se.

Memorandos:

N. 477, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Rio de Janeiro (pedido de providências do Sr. Tadeu Seno Araújo, presidente do P. T. B. em Alenquer) — Encaminhe-se a resposta do Dr. Juiz de Direito.

N. 505, do Gabinete Governamental (propostas de nomeação e remoção em Cametá) — Informe o expediente.

N. 542, do Gabinete Governamental (recomendação para que o Comissário de Polícia Lauro José de Sousa reassuma suas funções) — Cumpra-se. Ao DESP.

N. 531, do Gabinete Governamental (proibição de conserto de veículos em via pública) — A Delegacia de Trânsito por intermédio do DESP, para as providências devidas, cada ciência das mesmas oportunamente a esta Secretaria. Em 14/4/52

Ofícios:

N. 260, do Departamento de Estradas de Rodagem (encampação pelo Estado, do ramal que parte da rodovia Primavera - Jaboroca e vai até Campos do Careca, de propriedade de Manoel Martins Gomes) — Depois de regularizado o expediente, com a juntada do processo 0643 ao 0483, restitua-se a A. L.

N. 171, da Prefeitura Municipal de Belém (remete cópia do abaixo-assinado dos moradores da Rua Aristides Lobo entre as Travessas Piedade e Benjamin Constant) — 1.º) Acusar. 2.º) Ao DESP, para que seja providenciado o policiamento do local.

N. 71, da Legião Brasileira de Assistência (autorização para o DER, através de sua 3.ª Região, em Santarém, vistoriar o prédio destinado ao Fôros Puericultura

de Alenquer) — De acordo. Ao D. P. R. para atender.

N. 10, da Prefeitura de Marapanim (entrega de numerário para a creche rural de Marucá) — Ao D. A. M., para acordar a resolução do Excmo. Sr. General Governador, em respeito.

N. 199, do Departamento de Segurança Pública (capangando a carta n. 0732, do guarda civil Guilherme Moraes de Figueiredo — promoção) — De acordo com o parecer do Sr. Tenente Coronel Carlos de Aguiar, subcomandante da 1.ª Companhia de Polícia de Segurança Pública, em respeito.

N. 200, do Departamento de Educação (comunicação de documentos e arquivos ao Departamento de Trabalho do Campo de Belém) — Encaminhe-se o expediente quanto aos documentos existentes neste estabelecimento.

N. 76, do Exército São José (conceder a licença do motorista José Aires de Almeida (reconsideração e elevação do despacho de fls. 130, e depois de dada nova numeração de fls. do expediente anexado, vá o mesmo a D. P. para o necessário).

N. 235, da Secretaria de Educação e Cultura (retificação de nome de professora de Igarapé-Miri, Santa Maria da Cruz) — De acordo. Volte a D. P.

N. 236, da Secretaria de Saúde Pública (pedido de licença n. 020, de Antônio Ribeiro Alves Jr., médico clínico do DES — efetivado) — Volte a D. P.

N. 233, do Departamento de Estradas de Rodagem (capangando a licença n. 0957, de Sebastião José de Sá, mecânico do DER — licença especial) — Encaminhe-se a D. P.

Telegrama:

N. 225, de Manoel Pinho Lopes e outros, residentes em Tucuruí (comunicação) — Telegrafar-se ao Delegado de Polícia, recomendando-lhe prestar as devidas informações.

Boletins:

N. 32, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 9/4) — Cliente. Arquivar em pasta especial.

N. 33, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 10/4) — Cliente. Arquivar em pasta especial.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 33 — DE 16 DE ABRIL DE 1952

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f) do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940.

RESOLVE: Admitir, como extranumerário-diarista, percebendo a diária de trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 35,00), Odonor Henrique dos Santos Chagas, para prestação de serviços nesta Imprensa Oficial, como encadernador, a contar de 14 do corrente. Cumpra-se, dê-se ciência e publicação.

Ossian da Silveira Brito Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE ABRIL DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Divisão de Material (remete contas de R. N. de Souza & Cia., Lima, Irmão & Cia., Portuense, Ferragens S/A., Vieira & Martins, A. Monteiro da Silva & Cia., Ltda., Africana, Tecidos S/A., Shell Mex Brazil Limited, Portuense Ferragens S/A., Imprensa Oficial, Importadora de Ferragens S/A., Armazens Ancora, J. F. Rhoten & Cia., Lima, Irmão & Cia., Alves, Hall, Ltda., R. J.

Man & Cia., A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., Empresa Soares S.A., Piras Rei & Cia.) — A D. D., para relacionar na ordem dos pagamentos.

— Edelburga de Jesus Lacerda, Francisco Silvestre Costa, Adalberto Gurião, Maria Carmelina de Miranda Costa, Iolanda Simões Ferreira, Dario Reis Mascarenhas, João Gualberto Alves de Campos, Stevão Rodrigues do Carmo, Antônio Pereira Neres, Glnásio Genhíl Etencourt, Helio Mendonça de Campos, Lidia Dias Fernandes, Miercio Cardoso de Alcantara — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

Memorandum do Gabinete do Governador (solita a inclusão do expediente de Material da Paulo Guimarães) — Ao Sr. Cel. de Expediente, para informar.

Memorandum do Gabinete do Governador (requisição de 1 pasta de couro) — Ao Serviço de Material, para providenciar.

Memorandum do Gabinete do Governador (requisição de material) — A Divisão de Material, para providenciar.

Recebedoria de Rendas (relação dos débitos) — A Divisão de Contabilidade.

Cesofaria (Divisão de Despesa) (relação de débitos) — A Divisão de Rendas, para os devidos fins.

Recebedoria de Rendas (aproveitamento na para de Oficial Auxiliar) — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria de Estado, nos termos da informação da R. R.

Ciríaco Oliveira (solita licença) — A consideração do Sr. General Governador.

Alfino Chaves de Araujo (solita pagamento da diferença de vencimentos) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para anexar cópia da Lei n. 474, de 14/3/52.

Maria Teles Pontes, Ribeiro & Filho — Ao Excmo. Parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Banco do Brasil S.A. — A Divisão de Material.

Departamento Estadual de Águas (faz remessa de expediente BYFiscal/01752 de 22/3/52) — A consideração do Sr. General Governador do Estado, ratificando o titular desta Secretaria de Estado os termos do parecer que, na qualidade de Diretor Geral do antigo Departamento de Finanças do Estado, emitiu no anterior expediente, protocolado sob o n. 16.138/51, a fim de ser mantida a autorização à Byington & Cia. para efetuar a encomenda do material necessário ao fornecimento do setor 2, das obras em execução. Quanto ao numerário necessário, poderá o mesmo ser depositado, para cobertura mediante crédito especial, pois as obras a cargo da Byington & Cia., vem sendo executadas extraordinariamente, conforme o sistema estabelecido pela passada administração, e só no próximo exercício de 1953 terão dotação consignada na Lei de Meios.

Duarte & Fonseca Ltda. (autuada por falta de pagamento da taxa sobre bebidas alcoólicas) — Ao Excmo. Parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Processo administrativo mandado instaurar, do Ilmo. Dr. Secretário de Economia e Finanças, para apurar a responsabilidade do funcionário Julio Felinto de Oliveira, no desvio de rendas pertencentes à Coletoria Estadual de Curralinho, quando respondia pelo expediente daquela exortaria — Escapando à alçada desta Secretaria de Estado a aplicação da pena sugerida pela Comissão de Inquérito, encaminhe-se o presente expediente à decisão do Sr. General Governador, com o parecer favorável à aplicação ao acusado da pena de demissão a bem do serviço público, nos termos do disposto no n. VIII do art. 222, combinado com o n. VI do art. 231, do Estatuto dos Funcionários Públicos, baixado pelo Decreto-lei n. 3.902, de 23/10/41.

A punição proposta corresponde à prova dos autos evidenciadora, de forma incontestável, do procedimento delituoso do acusado que, em poucos meses de serviço público, revelou alarmante improbidade, merecedora de severa repressão, a bem da moralidade da administração.

Manifesta-se, assim, esta Secretaria de Estado, pela procedência do inquérito, de acordo com as conclusões do relatório de fls., da Comissão de Inquérito.

— Osmar Barbosa de Amori (presta informação) — Diga a Divisão de Contabilidade, sobre a realização da despesa decorrente do presente contrato.

Departamento de Estradas de Rodagem (remete o extrato de

Contas Correntes) — Ao Sr. Cel. de Expediente, para informar.

Recebedoria de Rendas (relação dos débitos) — A Divisão de Contabilidade.

Cesofaria (Divisão de Despesa) (relação de débitos) — A Divisão de Rendas, para os devidos fins.

Recebedoria de Rendas (aproveitamento na para de Oficial Auxiliar) — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria de Estado, nos termos da informação da R. R.

Ciríaco Oliveira (solita licença) — A consideração do Sr. General Governador.

Alfino Chaves de Araujo (solita pagamento da diferença de vencimentos) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para anexar cópia da Lei n. 474, de 14/3/52.

Maria Teles Pontes, Ribeiro & Filho — Ao Excmo. Parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Banco do Brasil S.A. — A Divisão de Material.

Departamento Estadual de Águas (faz remessa de expediente BYFiscal/01752 de 22/3/52) — A consideração do Sr. General Governador do Estado, ratificando o titular desta Secretaria de Estado os termos do parecer que, na qualidade de Diretor Geral do antigo Departamento de Finanças do Estado, emitiu no anterior expediente, protocolado sob o n. 16.138/51, a fim de ser mantida a autorização à Byington & Cia. para efetuar a encomenda do material necessário ao fornecimento do setor 2, das obras em execução. Quanto ao numerário necessário, poderá o mesmo ser depositado, para cobertura mediante crédito especial, pois as obras a cargo da Byington & Cia., vem sendo executadas extraordinariamente, conforme o sistema estabelecido pela passada administração, e só no próximo exercício de 1953 terão dotação consignada na Lei de Meios.

Duarte & Fonseca Ltda. (autuada por falta de pagamento da taxa sobre bebidas alcoólicas) — Ao Excmo. Parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Processo administrativo mandado instaurar, do Ilmo. Dr. Secretário de Economia e Finanças, para apurar a responsabilidade do funcionário Julio Felinto de Oliveira, no desvio de rendas pertencentes à Coletoria Estadual de Curralinho, quando respondia pelo expediente daquela exortaria — Escapando à alçada desta Secretaria de Estado a aplicação da pena sugerida pela Comissão de Inquérito, encaminhe-se o presente expediente à decisão do Sr. General Governador, com o parecer favorável à aplicação ao acusado da pena de demissão a bem do serviço público, nos termos do disposto no n. VIII do art. 222, combinado com o n. VI do art. 231, do Estatuto dos Funcionários Públicos, baixado pelo Decreto-lei n. 3.902, de 23/10/41.

A punição proposta corresponde à prova dos autos evidenciadora, de forma incontestável, do procedimento delituoso do acusado que, em poucos meses de serviço público, revelou alarmante improbidade, merecedora de severa repressão, a bem da moralidade da administração.

Manifesta-se, assim, esta Secretaria de Estado, pela procedência do inquérito, de acordo com as conclusões do relatório de fls., da Comissão de Inquérito.

— Osmar Barbosa de Amori (presta informação) — Diga a Divisão de Contabilidade, sobre a realização da despesa decorrente do presente contrato.

Departamento de Estradas de Rodagem (remete o extrato de

Contas Correntes) — Ao Sr. Cel. de Expediente, para informar.

Recebedoria de Rendas (relação dos débitos) — A Divisão de Contabilidade.

Cesofaria (Divisão de Despesa) (relação de débitos) — A Divisão de Rendas, para os devidos fins.

Recebedoria de Rendas (aproveitamento na para de Oficial Auxiliar) — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria de Estado, nos termos da informação da R. R.

Ciríaco Oliveira (solita licença) — A consideração do Sr. General Governador.

Alfino Chaves de Araujo (solita pagamento da diferença de vencimentos) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para anexar cópia da Lei n. 474, de 14/3/52.

Maria Teles Pontes, Ribeiro & Filho — Ao Excmo. Parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Banco do Brasil S.A. — A Divisão de Material.

Departamento Estadual de Águas (faz remessa de expediente BYFiscal/01752 de 22/3/52) — A consideração do Sr. General Governador do Estado, ratificando o titular desta Secretaria de Estado os termos do parecer que, na qualidade de Diretor Geral do antigo Departamento de Finanças do Estado, emitiu no anterior expediente, protocolado sob o n. 16.138/51, a fim de ser mantida a autorização à Byington & Cia. para efetuar a encomenda do material necessário ao fornecimento do setor 2, das obras em execução. Quanto ao numerário necessário, poderá o mesmo ser depositado, para cobertura mediante crédito especial, pois as obras a cargo da Byington & Cia., vem sendo executadas extraordinariamente, conforme o sistema estabelecido pela passada administração, e só no próximo exercício de 1953 terão dotação consignada na Lei de Meios.

Duarte & Fonseca Ltda. (autuada por falta de pagamento da taxa sobre bebidas alcoólicas) — Ao Excmo. Parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Processo administrativo mandado instaurar, do Ilmo. Dr. Secretário de Economia e Finanças, para apurar a responsabilidade do funcionário Julio Felinto de Oliveira, no desvio de rendas pertencentes à Coletoria Estadual de Curralinho, quando respondia pelo expediente daquela exortaria — Escapando à alçada desta Secretaria de Estado a aplicação da pena sugerida pela Comissão de Inquérito, encaminhe-se o presente expediente à decisão do Sr. General Governador, com o parecer favorável à aplicação ao acusado da pena de demissão a bem do serviço público, nos termos do disposto no n. VIII do art. 222, combinado com o n. VI do art. 231, do Estatuto dos Funcionários Públicos, baixado pelo Decreto-lei n. 3.902, de 23/10/41.

A punição proposta corresponde à prova dos autos evidenciadora, de forma incontestável, do procedimento delituoso do acusado que, em poucos meses de serviço público, revelou alarmante improbidade, merecedora de severa repressão, a bem da moralidade da administração.

Manifesta-se, assim, esta Secretaria de Estado, pela procedência do inquérito, de acordo com as conclusões do relatório de fls., da Comissão de Inquérito.

— Osmar Barbosa de Amori (presta informação) — Diga a Divisão de Contabilidade, sobre a realização da despesa decorrente do presente contrato.

Departamento de Estradas de Rodagem (remete o extrato de

Contas Correntes) — Ao Sr. Cel. de Expediente, para informar.

Recebedoria de Rendas (relação dos débitos) — A Divisão de Contabilidade.

Cesofaria (Divisão de Despesa) (relação de débitos) — A Divisão de Rendas, para os devidos fins.

Recebedoria de Rendas (aproveitamento na para de Oficial Auxiliar) — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria de Estado, nos termos da informação da R. R.

Ciríaco Oliveira (solita licença) — A consideração do Sr. General Governador.

Alfino Chaves de Araujo (solita pagamento da diferença de vencimentos) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para anexar cópia da Lei n. 474, de 14/3/52.

Recebedoria de Rendas (relação dos débitos) — A Divisão de Contabilidade.

Cesofaria (Divisão de Despesa) (relação de débitos) — A Divisão de Rendas, para os devidos fins.

Recebedoria de Rendas (aproveitamento na para de Oficial Auxiliar) — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria de Estado, nos termos da informação da R. R.

Ciríaco Oliveira (solita licença) — A consideração do Sr. General Governador.

Alfino Chaves de Araujo (solita pagamento da diferença de vencimentos) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para anexar cópia da Lei n. 474, de 14/3/52.

Maria Teles Pontes, Ribeiro & Filho — Ao Excmo. Parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Banco do Brasil S.A. — A Divisão de Material.

Departamento Estadual de Águas (faz remessa de expediente BYFiscal/01752 de 22/3/52) — A consideração do Sr. General Governador do Estado, ratificando o titular desta Secretaria de Estado os termos do parecer que, na qualidade de Diretor Geral do antigo Departamento de Finanças do Estado, emitiu no anterior expediente, protocolado sob o n. 16.138/51, a fim de ser mantida a autorização à Byington & Cia. para efetuar a encomenda do material necessário ao fornecimento do setor 2, das obras em execução. Quanto ao numerário necessário, poderá o mesmo ser depositado, para cobertura mediante crédito especial, pois as obras a cargo da Byington & Cia., vem sendo executadas extraordinariamente, conforme o sistema estabelecido pela passada administração, e só no próximo exercício de 1953 terão dotação consignada na Lei de Meios.

Duarte & Fonseca Ltda. (autuada por falta de pagamento da taxa sobre bebidas alcoólicas) — Ao Excmo. Parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Processo administrativo mandado instaurar, do Ilmo. Dr. Secretário de Economia e Finanças, para apurar a responsabilidade do funcionário Julio Felinto de Oliveira, no desvio de rendas pertencentes à Coletoria Estadual de Curralinho, quando respondia pelo expediente daquela exortaria — Escapando à alçada desta Secretaria de Estado a aplicação da pena sugerida pela Comissão de Inquérito, encaminhe-se o presente expediente à decisão do Sr. General Governador, com o parecer favorável à aplicação ao acusado da pena de demissão a bem do serviço público, nos termos do disposto no n. VIII do art. 222, combinado com o n. VI do art. 231, do Estatuto dos Funcionários Públicos, baixado pelo Decreto-lei n. 3.902, de 23/10/41.

A punição proposta corresponde à prova dos autos evidenciadora, de forma incontestável, do procedimento delituoso do acusado que, em poucos meses de serviço público, revelou alarmante improbidade, merecedora de severa repressão, a bem da moralidade da administração.

Manifesta-se, assim, esta Secretaria de Estado, pela procedência do inquérito, de acordo com as conclusões do relatório de fls., da Comissão de Inquérito.

— Osmar Barbosa de Amori (presta informação) — Diga a Divisão de Contabilidade, sobre a realização da despesa decorrente do presente contrato.

Departamento de Estradas de Rodagem (remete o extrato de

Contas Correntes) — Ao Sr. Cel. de Expediente, para informar.

Recebedoria de Rendas (relação dos débitos) — A Divisão de Contabilidade.

Cesofaria (Divisão de Despesa) (relação de débitos) — A Divisão de Rendas, para os devidos fins.

Recebedoria de Rendas (aproveitamento na para de Oficial Auxiliar) — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria de Estado, nos termos da informação da R. R.

Ciríaco Oliveira (solita licença) — A consideração do Sr. General Governador.

Alfino Chaves de Araujo (solita pagamento da diferença de vencimentos) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para anexar cópia da Lei n. 474, de 14/3/52.

Maria Teles Pontes, Ribeiro & Filho — Ao Excmo. Parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Banco do Brasil S.A. — A Divisão de Material.

Departamento Estadual de Águas (faz remessa de expediente BYFiscal/01752 de 22/3/52) — A consideração do Sr. General Governador do Estado, ratificando o titular desta Secretaria de Estado os termos do parecer que, na qualidade de Diretor Geral do antigo Departamento de Finanças do Estado, emitiu no anterior expediente, protocolado sob o n. 16.138/51, a fim de ser mantida a autorização à Byington & Cia. para efetuar a encomenda do material necessário ao fornecimento do setor 2, das obras em execução. Quanto ao numerário necessário, poderá o mesmo ser depositado, para cobertura mediante crédito especial, pois as obras a cargo da Byington & Cia., vem sendo executadas extraordinariamente, conforme o sistema estabelecido pela passada administração, e só no próximo exercício de 1953 terão dotação consignada na Lei de Meios.

Duarte & Fonseca Ltda. (autuada por falta de pagamento da taxa sobre bebidas alcoólicas) — Ao Excmo. Parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Processo administrativo mandado instaurar, do Ilmo. Dr. Secretário de Economia e Finanças, para apurar a responsabilidade do funcionário Julio Felinto de Oliveira, no desvio de rendas pertencentes à Coletoria Estadual de Curralinho, quando respondia pelo expediente daquela exortaria — Escapando à alçada desta Secretaria de Estado a aplicação da pena sugerida pela Comissão de Inquérito, encaminhe-se o presente expediente à decisão do Sr. General Governador, com o parecer favorável à aplicação ao acusado da pena de demissão a bem do serviço público, nos termos do disposto no n. VIII do art. 222, combinado com o n. VI do art. 231, do Estatuto dos Funcionários Públicos, baixado pelo Decreto-lei n. 3.902, de 23/10/41.

A punição proposta corresponde à prova dos autos evidenciadora, de forma incontestável, do procedimento delituoso do acusado que, em poucos meses de serviço público, revelou alarmante improbidade, merecedora de severa repressão, a bem da moralidade da administração.

Manifesta-se, assim, esta Secretaria de Estado, pela procedência do inquérito, de acordo com as conclusões do relatório de fls., da Comissão de Inquérito.

— Osmar Barbosa de Amori (presta informação) — Diga a Divisão de Contabilidade, sobre a realização da despesa decorrente do presente contrato.

Departamento de Estradas de Rodagem (remete o extrato de

Contas Correntes) — Ao Sr. Cel. de Expediente, para informar.

Recebedoria de Rendas (relação dos débitos) — A Divisão de Contabilidade.

Cesofaria (Divisão de Despesa) (relação de débitos) — A Divisão de Rendas, para os devidos fins.

Recebedoria de Rendas (aproveitamento na para de Oficial Auxiliar) — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria de Estado, nos termos da informação da R. R.

Ciríaco Oliveira (solita licença) — A consideração do Sr. General Governador.

Alfino Chaves de Araujo (solita pagamento da diferença de vencimentos) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para anexar cópia da Lei n. 474, de 14/3/52.

Maria Teles Pontes, Ribeiro & Filho — Ao Excmo. Parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Banco do Brasil S.A. — A Divisão de Material.

Departamento Estadual de Águas (faz remessa de expediente BYFiscal/01752 de 22/3/52) — A consideração do Sr. General Governador do Estado, ratificando o titular desta Secretaria de Estado os termos do parecer que, na qualidade de Diretor Geral do antigo Departamento de Finanças do Estado, emitiu no anterior expediente, protocolado sob o n. 16.138/51, a fim de ser mantida a autorização à Byington & Cia. para efetuar a encomenda do material necessário ao fornecimento do setor 2, das obras em execução. Quanto ao numerário necessário, poderá o mesmo ser depositado, para cobertura mediante crédito especial, pois as obras a cargo da Byington & Cia., vem sendo executadas extraordinariamente, conforme o sistema estabelecido pela passada administração, e só no próximo exercício de 1953 terão dotação consignada na Lei de Meios.

Duarte & Fonseca Ltda. (autuada por falta de pagamento da taxa sobre bebidas alcoólicas) — Ao Excmo. Parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Processo administrativo mandado instaurar, do Ilmo. Dr. Secretário de Economia e Finanças, para apurar a responsabilidade do funcionário Julio Felinto de Oliveira, no desvio de rendas pertencentes à Coletoria Estadual de Curralinho, quando respondia pelo expediente daquela exortaria — Escapando à alçada desta Secretaria de Estado a aplicação da pena sugerida pela Comissão de Inquérito, encaminhe-se o presente expediente à decisão do Sr. General Governador, com o parecer favorável à aplicação ao acusado da pena de demissão a bem do serviço público, nos termos do disposto no n. VIII do art. 222, combinado com o n. VI do art. 231, do Estatuto dos Funcionários Públicos, baixado pelo Decreto-lei n. 3.902, de 23/10/41.

A punição proposta corresponde à prova dos autos evidenciadora, de forma incontestável, do procedimento delituoso do acusado que, em poucos meses de serviço público, revelou alarmante improbidade, merecedora de severa repressão, a bem da moralidade da administração.

Manifesta-se, assim, esta Secretaria de Estado, pela procedência do inquérito, de acordo com as conclusões do relatório de fls., da Comissão de Inquérito.

— Osmar Barbosa de Amori (presta informação) — Diga a Divisão de Contabilidade, sobre a realização da despesa decorrente do presente contrato.

Departamento de Estradas de Rodagem (remete o extrato de

Contas Correntes) — Ao Sr. Cel. de Expediente, para informar.

Recebedoria de Rendas (relação dos débitos) — A Divisão de Contabilidade.

Cesofaria (Divisão de Despesa) (relação de débitos) — A Divisão de Rendas, para os devidos fins.

Recebedoria de Rendas (aproveitamento na para de Oficial Auxiliar) — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria de Estado, nos termos da informação da R. R.

Ciríaco Oliveira (solita licença) — A consideração do Sr. General Governador.

Alfino Chaves de Araujo (solita pagamento da diferença de vencimentos) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para anexar cópia da Lei n. 474, de 14/3/52.

Maria Teles Pontes, Ribeiro & Filho — Ao Excmo. Parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Banco do Brasil S.A. — A Divisão de Material.

Departamento Estadual de Águas (faz remessa de expediente BYFiscal/01752 de 22/3/52) — A consider

reto Junior, Departamento Estadual de Estradas de Roagem, Rui Gama do Nascimento, Atlético Nacional, Dr. Antenor Farias de Araújo, Linotipo do Brasil S.A., Raimundo Duarte Peres e Manoel Machado.

CEAMADOS

A bem de seus interesses deve comparecer à 2.ª Seção da Divisão de Despesa (carteira de Monteiro Liege Nascimento Monteiro ou quem a represente.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS,
TERRAS E VIAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE ABRIL DE 1952

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Ofícios :

N. 1.022, da Coletoria de Rendas do Estado em Ananindeua (presta informações sobre o requerimento de compra de terras emitido pela Cerâmica Marajó Ltda.) — J. os autos competentes ao Serviço de Terras.

N. 319, do Serviço Especial de Saúde Pública (pedindo informações) — Engenheiro Wilson, para entender-se pessoalmente com o Engenheiro G. Messias, do SESP.

N. 159, do Departamento Estadual de Águas (remetendo mapa demonstrativo do material químico até 31/3/52) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 28, da Mesa de Rendas do Estado em Óbidos (presta informações sobre uma sorte de terras requerida por Daniel Monteiro da Costa) — J. os autos competentes, ao Serviço de Terras.

N. 30, da Mesa de Rendas do Estado em Óbidos (presta informações sobre o requerimento de Elias Ferreira da Silva) — Junte os autos competente ao Serviço de Terras.

N. 29, da Mesa de Rendas do Estado em Óbidos (presta informações sobre o requerimento de Sebastião Benedito Sobrinho) — Junte os autos competente. Ao Serviço de Terras.

N. 31, da Mesa de Rendas do Estado em Óbidos (presta informações sobre o requerimento de José Ribeiro Sampaio) — Junte os autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 27, da Mesa de Rendas do Estado em Óbidos (presta informações sobre o requerimento feito por Pedro Ferreira da Silva) — Junte-se os autos competentes. Ao Serviço de Terras.

Petições :

761 — Alberto Torres (protestando contra arrendamento feito pelo S. C. R. em Altamira) — Arquite-se.

1.003 — R. Oliveira & Cia. (sobre terras em Altamira) — Junte aos autos competente e venham-me conclusos. Ao Serviço de Terras.

622 — Waldemar de Queiroz Duarte (pedindo providências sobre as propriedades Manaus e Umarizal em Icoaraci) — Solicito ao Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça, seu pronunciamento jurídico sobre o requerimento de fls. 2.

1.018 — José Hermen Egildo Gomes (requerendo arrendamento de terras, em Altamira para extração de borracha) — Ao S. C. R.

1.021 — Eugênia Alvares Soares (requerendo compra de terras em Eslém) — Ao Serviço de Terras.

Memorandum :

N. 1.025, do Gabinete do Governador (sobre motoristas do Estado) — Ao Chefe do Expediente — Oficiar aos senhores Secretários, para que determinem aos motoristas que se devem fardar convenientemente, auxiliando os ditos motoristas com 2 fardas.

Telegrama :

N. 0943, de Sebastiana Pereira de Araújo (faz comunicação sobre requerimento feito por Luiz da Silva) — Junte os autos competentes. Ao Serviço de Terras.

Processo :

N. 51, Auto de compra de terras devolutas no Município de Oriximiná, em que é requerente Raimundo Ayres da Silva) — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE ABRIL DE 1952

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Ofícios :

N. 171, do Departamento Estadual de Águas (remetendo folha de pagamento de diferença de vencimentos de funcionários daquele Departamento, decorrente de promoções) — A Divisão do Pessoal, através da Secretaria do Interior e Justiça.

N. 169, do Departamento Estadual de Águas (solicitando encaminhar à S. E. F. o empenho n. 4 da verba de "Despesas Diversas", referente a abril corrente, no valor de Cr\$ 1.500,00) — A S. E. F.

N. 817, da Secretaria de Saúde Pública (remetendo laudo médico de Nilson Célio Guedes Sampaio) — Ao D. E. A.

N. 1.036, de Manoel Antônio da Costa (requerendo licença para explorar borracha em Porto de Moz) — Ao S. C. R.

Autos :

N. 106, de medição e discriminação, no Município de Belém, em que é discriminante Feliciano Eurico de Queiroz e outros) — Ao Serviço de Terras, para que Dona Juliana Freitas apresente suas credenciais como herdeira de direito para pleitear em nome dos herdeiros.

N. 296, de compra de terras devolutas, no Município de Nova Timboteua, em que é requerente Manoel Oliveira dos Santos) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para seu parecer.

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que por Antônio da Costa Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca — Monte Alegre — 47.º termo, 47.º Município — Prainha, e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras firmes, está situada a margem esquerda do rio Curua-Tinga, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do rio Curua-Tinga; pelo lado de cima, com o igarapé Tutui; pelo lado de baixo e fundos, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Prainha.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de março de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira. (T—2640—Dias 28/3, 7 e 17/4 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Napoleão Pantoja Lobato, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca — Monte Alegre, 47.º termo, 47.º Município — Prainha, e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras firmes, está situada à margem direita do rio Curua-Tinga, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com a margem direita, águas abaixo, do rio Curua-Tinga; pelo lado de cima, com o igarapé Gaia; pelo lado de baixo e pelos fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.

Serviço de Terras, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de março de 1952. O Oficial, João Matta de Oliveira. (T—2639 — Dias 28/3, 7 e 17/4 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público

que por Anesia Ribeiro de Andrade, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca — Guama — 35.º termo, 36.º Município — Ourém, e 100.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada no lugar denominado Cachoeira da Nova Colônia, medindo 275 metros de frente por 2.000 metros de fundos, limitando-se, pela frente, com o igarapé Nova Colônia; e, pelos lados e fundos, com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Serviço de Terras, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de março de 1952. O Oficial, João Matta de Oliveira. (T — 2641—Dias 28/3, 7 e 17/4 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

EDITAL DE AFORAMENTO DE TERRAS

Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raimunda Vilhena Pereira, brasileira, casada, residente nesta cidade, à Estrada do Sacramento, s/n., requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada do Sacramento, flanco esquerdo de quem segue para a 2a. Légua Patrimonial; medindo de frente 12m,00 por 70m,00 de fundos ou seja uma área de 840,00m200.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de Abril de 1952.

(a) Dr. Carlos Lucas de Souza Secretário Geral (T — 2748 — 17, 27/4 e 7/5 — Cr\$ 120,00)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.353

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

nomear o Sr. Luiz Olavo de Carvalho para exercer o cargo de Dactilógrafo — padrão F, lotado na Diretoria Geral do Departamento da Fazenda, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 15 de abril de 1952.

Cumpra-se e publique-se

Secretaria da Prefeitura, 15 de abril de 1952.

Carlos Lucas de Souza

Secretário Geral

DECRETO N. 4.354

nomear interinamente Maria Leoneida Pereira Tavares para exercer o cargo da classe K, inicial da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de abril de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 15 de abril de 1952.

Carlos Lucas de Souza

Secretário Geral

EDITAIS ANÚNCIOS

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Assembléa Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas da Companhia Paraense de Latex, à comparecerem à reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se dia 25 do corrente, na séde social, às 14 horas, cujos fins são:

- 1.º — Apreciação das Contas e Atos da Diretoria, do Balanço e Demonstração da conta Lucros & Perdas, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
- 2.º — Eleição dos membros do Conselho Fiscal.
- 3.º — Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal e mais o que ocorrer.

Belém, 16 de abril de 1952

Dr. José Fernandes Fonseca
Diretor-Presidente.

(Ext. — 16, 17 e 18/4)

COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFACTOS DE BORRACHA S/A.

Ata da sessão de Assembléa Geral Ordinária da Companhia Paraense de Artefactos de Borracha, Sociedade Anônima.

Aos trinta e um dias do mês de Março de mil novecentos e cinquenta e dois, às dezesseis horas, em seu escri-

tório, à travessa Manoel Evaristo, número daentos, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, presentes os seguintes acionistas: Philippe Farah, com duas mil e trinta ações, Raimundo Farah, com trezentas ações, Felipe Alexandre Mendes Farah, com cem ações, Bady Debs, com cinco ações, Gabriel Lage da Silva, com uma ação, Deolinda Corrêa, com sete ações, João Florentino da Gama, com uma ação e dona Maria de Lourdes Cavalcante Farah, representada por dona Deolinda Corrêa, com duzentas ações, conforme consta do Livro de Presença.

Havendo número legal, assumiu a presidência na forma dos estatutos, o senhor Philippe Farah, que convidou para secretariá-lo os acionistas Gabriel Lage da Silva e João Florentino da Gama.

A seguir, são lidos pelo secretário, acionista Gabriel Lage da Silva, o Relatório da Diretoria, o Balanço encerrado em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que se encontram publicados no Diário Oficial do Estado, edições de 26, 28 e 31 do corrente mês.

Proseguindo, o senhor Presidente pôs em discussão as contas acima referidas, propondo que do lucro apresentado neste exercício de Cr\$ 369.241,50 (trezentos e sessenta e nove mil e duzentos e quarenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), sejam pagos seis por cento de dividendos aos acionistas e que o saldo na importância de cento e oitenta e três mil oitocentos e quarenta e um cruzeiros e cinquenta centavos seja transferido para o Fundo Disponível a fim de ser aplicado nos melhoramentos e ampliação da fábrica, proposta esta que teve unanime aprovação, assim como o Balanço, o Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal.

Em seguida, o senhor Presidente comunicou aos presentes que desde Outubro próximo passado assumiu o cargo de Diretor nesta Companhia, o Dr. Felipe Alexandre Mendes Farah, que se achava em estudos fazendo o curso de engenheiro arquiteto nos Estados Unidos e licenciado das referidas funções.

Com a palavra o acionista secretário Gabriel Lage da Silva propõe o aumento da remuneração da Diretoria de quinze mil cruzeiros mensais para o Diretor-Presidente e doze mil cruzeiros para os demais Diretores, e bem assim, a remuneração de duzentos

cruzeiros por sessão para os membros efetivos do Conselho Fiscal, proposta esta que também foi aprovada unanimemente.

Passa-se à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e cinquenta e dois, sendo reeleitos os senhores, Elycio Pessoa de Carvalho, Elias Pacha e João Florentino da Gama, membros efetivos e Leonidas Albuquerque, José Teixeira de Carvalho e F. A. Glaser, suplentes.

Como nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, do que eu Gabriel Lage da Silva lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos componentes da mesa.

Ass. Philippe Farah

Gabriel Lage da Silva
João Florentino da Gama

(Ext. — 17/4)

FERREIRA GOMES, FERREIRA GOMES, S/A

10.º Dividendo

Comunicamos aos Srs. Acionistas que, a partir de hoje e nas horas de expediente, estaremos à sua disposição para pagamento dos dividendos de 12%, ou seja Cr\$ 120,00 por ação, referentes ao exercício de 1951.

Belém, 17 de abril de 1952.

Os Diretores :

Aled Parry
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes
Silverio Ferreira Lopes

(Ext. — Dias 17, 19 e 25/4)

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZONIA S. A.

BELEM DO PARA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE A 22 DE ABRIL DE 1952

Senhores Acionistas:

Os resultados conseguidos até o momento justificam firmar-se a opinião de que, apesar do que se faz ainda preciso corrigir ou melhorar na organização para adaptá-la às realidades do nosso meio, já se acha a mesma plenamente consolidada na sua situação econômica e fortalecida na financeira, a custa da orientação e esforços dispendidos pela administração sempre assistida e firmemente apoiada por Vossas Senhorias.

Foi possível, em consequência, o desenvolvimento contínuo das linhas de atividade mercantil, representadas pelo surto, obtido na expansão dos negócios para as nossas representadas europeias: A/B ARCHIMFDES, BURMEISTER & WAIN'S E EXPORTAKTIEBOLAGET NORDEN.

Um plano de serviços foi seguido no setor industrial da nossa Oficina, que, por isso, apresenta um melhor índice de produtividade embora tenha sofrido redução o seu quadro de operários, especialmente na Seção de Carpintaria. Tal melhoria resulta, em parte, dum mais íntima entrosagem com o departamento administrativo comercial, na observância de medidas mais adequadas ao preparo dos orçamentos e planos de serviços de sua esfera de ação, conseguindo-se, assim, uma redução de despesas improdutivoas.

A estruturação dos serviços internos de Contabilidade e controle da administração funcionou normal e eficientemente, bem enquadrada

de no programa que se traçou como norma de orientação para o exercício considerado.

Cumprindo, pois, determinação estatutária e legal, apresentamos à Assembléia Geral ordinária a reunir-se em 22 deste mês, o Balanço e respectiva Conta de LUCROS & PERDAS, inclusive anexos, todos concernentes ao exercício de 1951, bem como o Parecer do Conselho Fiscal e este Relatório, para os fins previstos nas ditas determinações.

Aqui deixamos consignados os nossos cordiais e penhorados agradecimentos a todos os auxiliares que conosco colaboraram nesse período de atividades, aos senhores membros do Conselho Fiscal, pela regularidade de sua competente assistência e aos senhores Acionistas pela compreensão e apoio dados à nossa gestão, cujos resultados refletem, em grande parte, o efeito salutar e preponderante de suas cooperações.

Ficamos inteiramente à disposição de Vv. Ss., senhores Acionistas, para quaisquer esclarecimentos que possam julgar necessários, firmando o presente.

Belém, 30 de dezembro de 1951.

ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL

Diretor

EDUARDO MONTEIRO

Diretor

BALANÇO GERAL CONSOLIDADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

MATRIZ E FILIAL

Anexos	A T I V O		Anexos	P A S S I V O	
Imobilizado			Não Exigível		
Móveis e Utensílios — menos depreciação			Capital — 2.000 ações de Crs 1.000,00 cada uma	2.000.000,00	
1 Escritório	107.503,50		Fundo de Reserva Legal	85.176,60	
2 Oficina	23.161,90	130.665,40	Reserva para aumento de capital	1.000.000,00	
3 Veículos — Demonstração — menos depreciação		3.900,00	Lucros e Perdas		
4 Máquinas e Ferramentas — menos depreciação		199.455,50	Saldo à disposição da Assembléia	185.831,50	3.271.008,10
Disponível			Exigível à Curto Prazo		
— Caixa	98.691,90		10 Contas Correntes	3.061.427,10	
5 Bancos	639.828,10	738.520,00	18 Menos: depósitos por cobrança do exterior	1.360.408,60	1.701.018,50
Realizável a Curto Prazo			— Institutos de Previdência	5.299,30	
6 Duplicatas—menos reserva	1.336.183,00		19 Recebimentos Antecipados	12.828,00	
7 Vendas à Vista a Receber	27.193,60		20 Contas a Pagar	3.000,00	
8 Mercadorias	2.404.016,00		— Gratificações a Pagar	22.500,00	
9 Mercadorias em Trânsito	28.474,50		— Porcentagem da Diretoria	164.998,70	
10 Contas Correntes	127.320,10		— Gratificações da Diretoria	45.000,00	
11 Contas a Receber	1.052,60		— Dividendos—2.º Dividendo	300.000,00	2.254.644,50
12 Filial do Rio de Janeiro	373.805,00	4.298.044,80	Contas de Resultado Pendente		
Realizável a Longo Prazo		135.712,00	21 Despachos, fretes e seguros a liquidar		5.619,80
— Contratos					5.531.272,40
Contas de Resultado Pendente			Contas de Compensação		
— Selos de Vendas Mercantis	10.865,50		— Canção da Diretoria	40.000,00	
13 Contas em Suspensão	8.698,20		— Duplicatas em Cobrança	911.647,20	
14 Pagamentos antecipados	2.820,00		— Títulos Caucionados	149.450,30	1.101.097,50
— Abertura de Créditos	1.369,30				6.632.369,90
15 Cias. de Seguros — Conta Reclamação	1.121,70				
16 Adiantamentos para despesas	100,00	24.974,70			
		5.531.272,40			
Contas de Compensação					
— Ações Caucionadas	40.000,00				
17 Bancos em Cobrança	911.647,20				
— Banco do Brasil e Caução	149.450,30	1.101.097,50			
		6.632.369,90			

Belém, 31 de dezembro de 1951.

ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL
Diretor
EDUARDO MONTEIRO
Diretor

Gabriel Lage da Silva
Contador — CRC 074

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S. A.

BELEM DO PARÁ

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA OS DOZES MESES FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

MATRIZ E FILIAL

D E B I T O		C R E D I T O	
Despesas de Administração — Geral	547.620,60	Saldo de 1950	118.468,59
Corvetagens	200.753,70		
Honorários da Diretoria	108.000,00		
Honorários do Conselho Fiscal	3.600,00		
Embalagem	15.024,10		
Montagem e Consertos de Motores	2.130,70		
Oficina	285.755,90	Lucro bruto sobre as operações	3.269.330,19
Seguros	144,70		
Transportes	13.065,90		
Impostos e Taxas	453.436,20		
Juros e Descontos	35.946,30		
Depreciações de Móveis e Utensílios, Máquinas e Ferramentas e Veículos para Demonstração	42.472,80	Comissões	40.610,60
Reserva para Devedores Duvidosos	8.283,30		
Mercadorias Avariadas	1.204,80		
Diferenças de Inventário	699,50		
Fundo de Reserva Legal	72.625,60	Juros e Descontos Recebidos	58.185,10
Reserva para Aumento de Capital	1.000.000,00		
Dividendos — 2.º Dividendo	300.000,00		
Porcentagem da Diretoria	164.998,70		
Gratificação da Diretoria	45.000,00		
Saldo à disposição da Assembléia	185.831,50		
	<u>3.486.594,30</u>		<u>3.486.594,30</u>

Belem, 31 de dezembro de 1951.

ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL
Diretor

Gabriel Lage da Silva
Contador

EDUARDO MONTEIRO
Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL EM 14 DE ABRIL DE 1952

Senhores Acionistas:

Convidados pela Diretoria da IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S.A., o Conselho Fiscal em reunião efetuada nesta data, de acôrdo com o artigo n. 127, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, procedeu o exame e a verificação dos livros, documentos e estado do Caixa, referente ao Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1951, teve a satisfação de encontrar escriturado tudo em perfeita ordem e com exatidão.

A conta de Lucros & Perdas, apresentou o resultado auspicioso no total de Cr\$ 3.486.594,30, que teve a seguinte aplicação:

Despesas de Administração, Honorários da Diretoria

e Conselho Fiscal, Gratificações, Seguro, Transportes, Corretagens, etc.	1.387.998,60
Impostos e Taxas	453.436,20
Juros & Descontos	35.946,30
Depreciações — Móveis & Utensílios, etc.	42.472,80
2.º Dividendo	300.000,00
Reserva para Devedores Duvidosos	8.283,30
Reserva para Aumento de Capital	1.000.000,00
Reserva Legal	72.625,60
Saldo à disposição da Assembléia	185.831,50
	<u>Cr\$ 3.486.594,30</u>

Pelo resultado acima, verifica-se que as transações da Sociedade no ano de 1951, foram realizadas com critério e boa orientação da Diretoria, somos de parecer que devem merecer aprovação todos os atos e contas apresentados.

Belém-Pará, 14 de abril de 1952.

(aa) Nestor Pinto Bastos

José Emilio Leal Martins
Cláudio Dias.

(Transcrito do Livro de Atas do Conselho Fiscal, fls. 10 e 11).

(Ext. — Dia 174)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1952

NUM. 3.579

EXPEDIENTE DOS DIAS 12 E 14 DE ABRIL DE 1952

1.ª Vara de Direito da 1.ª Vara
Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

— Escrivão Mala: Inventário de Maria Aranha Nogueira — Em avaliação.

— Escrivão Oiticica: Inventário de Leontina Gomes — Mandou juntar aos autos.

— Escrivão Pépês: Ação executiva: A., Peres Sanches & Cia; R., Benevenuto Gonçalves das Neves — Julgou por sentença subsistente e penhora e mandou prosseguir na execução.

— Despejo: A., Manoel Rodrigues; R., Milton Seabra — Deferido o despejo.

— Idem por Crispim Joaquim de Almeida contra Raimundo Garcia — Idêntica decisão.

— Idem por Francisca do Carmo Teixeira contra Valdevino Brilhante de Araújo — Idêntica decisão.

— Escrivão Leão: Ação executiva: A., Parke Davis Inter American Corporation; R., A. L. Cabral — Julgou por sentença subsistentes as perícias feitas e mandou prosseguir na execução.

— Inventário de Ana Carlota Xavier Palmirim e outros — Julgou a partilha.

— Idem de Abílio da Silva Ventura — Ao cálculo.

— Idem idem de Nazaré Bau-nan Rossi — Ao cálculo.

— Arrolamento de Manoel Marques de Oliveira — Ao cálculo.

— Tutoria: Requerente, Antonio Rodrigues de Lima — Mandou que a requerente informe sobre a existência de bens ou pessoas em favor da menor.

— Idem de Elvino Mesquita de Almeida — Idêntico despacho.

— Idem de João Batista do Nascimento — Deferido e requerido as fls. 2.

— Vistoria "ad perpetuum rei memoriam": Requerente, Maria Pombo Correa de Guamá — Ao Contador.

— Inventário de Honorato F. Celso e sua mulher — Mandou que o requerente Antônio Ferreira Celso faça prova de que nada na petição de fls. 33.

— Arrolamento de Firmino G. Bezerra e sua mulher — Deferido o requerimento de fls. 16.

2.ª Vara de Direito da 3.ª Vara
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

— Ação executiva: A., Hilário A. Ferreira; R., Acácio Antônio de Almeida e Silva — Mandou renovar as diligências para o dia 22 do corrente, às 10,30 horas.

3.ª Vara de Direito da 3.ª Vara
Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

— Escrivão Pépês: Arrolamento, Dr. José João Lopes da Silva — Em nova autuação.

— Ação ordinária: A., Eduardo d'Oliveira; R., Valdomiro de Assis Segura — Julgou procedente a ação.

— Escrivão Leão: Sequestro: Requerente, Celso Leão; Requerido, Luiz de Castro Leão — Homologou por sen-

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

tença a composição e desistência.

— Escrivã Sarmento: No requerimento de Olinda Soares da Silva Rocha — Conclusos.

— Ação executiva: A., João Moreira da Silva; R., Izabel da Costa Corrêa — Ao autor.

— Escrivão Lobato: Inventário de Bernardo José da Cunha Gonçalves — A conta.

— No requerimento de Corrêa, Costa & Cia. — Mandou formar o instrumento.

— Escrivão Mala: Ação executiva: A., A. Guilherme & Cia; R., Irmãos Cels & Cia. — Designou o dia 24, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Juízo de Direito da 4.ª Vara, ac. pelo titular da 5.ª

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

— No requerimento de Mário Sá Vieitas — Deferido.

— Idem de Luzia Magalhães de Sousa — D. e A. Conclusos.

— Idem de Abraham Obadia e sua mulher — Mandou citar em forma legal.

— Idem de Raimunda Alves do Nascimento — Mandou juntar e fazer conclusos.

— Idem de Francisca Monteiro — Mandou seja ouvido o Dr. C. de Menores.

— Idem de Deusa Castelo Branco — Mandou seja dado valor à ação.

— Escrivão Pépês: Ação executiva: A., S. Araújo & Cia.; R., Lima & Ferreira — À cartório.

— Despejo: A., Eduardo Wesch; R., Arianda Miranda — Mandou dar ciência à locatária.

— No requerimento do Sr. Mário Platilha — Deferido.

— Assistência: Consignação. A., Ferdinando Pereira Lima; R., W. Wladirson — Marcou o dia 17, às 10 horas, para o recebimento.

— Vistoria com arbitramento: A., Antônio José de Oliveira; R., Generosa das Chagas — Em indicação de perito.

— Arrolamento de Orlando Andrade Barbosa — Julgou por sentença adjudicação.

— Idem de Nazaré Gomes — Mandou oficial ao imposto sobre a Renda.

— Extinção de fiança: Requerente, Otávia Sarmento de Castro; Requerido, Isaac José Benzerri — Mandou que o autor especifique as provas.

— Ação ordinária: A., Manufatura de Fumos Democrata, Ltda.; R., Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo — Designou o dia 21, às 9 horas, para a pericia.

— Ação ordinária: A., Agostinho de Pinho Rodrigues; R., Aluisio Rossi — Em indicação de perito.

— Despejo: A., Osvaldo Marques; R., Virginia Rodrigues — Esclareça o autor o endereço.

— Despejo: A., Eduardo Wesch; R., Arlindo Miranda — À cartório.

— No requerimento de Amadeu Nunes Eleres — Conclusos.

— Arrolamento de Manoel da

Costa Rang — Em termo de adjudicação.

— Juízo de Direito da 5.ª vara
Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

— No requerimento de Paulo Francisco de Medeiros — D. A. Conclusos.

— Idem de Sebastiana Melo Coelho — D. A. Conclusos.

— Entrega de menor: Requerente, Antônio Pontes — Deferiu o pedido feito pelo Dr. Curador, mandando que o escrivão designe dia e hora.

— No requerimento de Francisco Patricio Ferreira — Deferido.

— Idem de Agostinho de Pinho Rodrigues — Conclusos.

— Desquite amigável: Requerentes, David Elias Gabbay e Le-dicia Abensur Gabbay — A conta.

— No requerimento de Maria Ciria da Cruz Gonçalves — Deferido.

— Investigação de paternidade: A., Clotilde Ferreira Dias; R., Onofre Carvalho Pais de Andrade — Manteve o despacho de fls. 2.

— Carta precatória vinda de Natal — Mandou juntar aos autos.

— No requerimento de João Cardias — Deferido.

— Inventário, em virtude de desquite, dos bens do casal Maria de Nazaré Azevedo Lima e José de Araújo Lima — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

— Investigação de paternidade: A., Agda Mendes Cordeiro; R., João Arlindo da Silva — Homologou por sentença a desistência da ação.

— No requerimento de Maria da Silva Alves — Concedeu o benefício da justiça gratuita e mandou que o escrivão designe dia e hora para a justificação.

— No requerimento de Manoel da Cunha Pontes Neto — Deferido.

— Casamento de Francisco Daniel do Espírito Santo e Maria Craveiro da Costa — Mandou prosseguir.

— Alimentos: A., Maria de Lourdes de Loureiro Brito; R., José Geraldo de Brito — Julgou por sentença a desistência da ação.

— No requerimento de Carmen Fernandes de Sousa — D. A., conclusos.

— Idem de Joana Clarisse de Jesus — Idêntico despacho.

— Idem do Dr. Adalberto Acatauassu Nunes — Vista ao Dr. C. Geral.

— Idem de Mário Reis Grain — Deferido.

— Idem de Oneide Figueiredo Guerreiro — Conclusos.

— Inventário de Aurélia Ribeiro da Silva — Julgou o cálculo.

— Arrolamento de Lucinda Louro Vieira — Digam os interessados.

— Inventário de Vitório Santiago de Barros — Julgou por sentença.

— Idem, negativo, por morte de Ercília Dejanía Pais Fernan-

des — Julgou por sentença as declarações prestadas.

— Entrega de menor: Requerente, João Evangelista de Carvalho — Mandou juntar aos autos a petição despachada.

— Investigação: A., Josefa Assunção da Silva; R., Herdeiros de José Lopes da Cunha — Mandou seja completada a citação.

— Desquite amigável: Requerentes, Moacir Batista de Miranda e Adelaide Rodrigues Miranda — Homologou por sentença.

— Alimentos: A., Maria Nazaré Almeida Santos; R., João Paulo dos Santos — Mandou oficial na forma devida.

— Idem: A., Davina Cheres da Silva; R., Celso Lucival Albuquerque — Vista ao M. Público.

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Adelfina e Adalina F. Damasceno, Afonso Neves, Fernando Neves, Maria da Conceição Pinto Martins, Cia. Nipônica do Brasil e Ana Maria Rio Belber.

— Juízo de Direito da 6.ª Vara
Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

— Embargos de terceiro: Embargante, Heitor Gemaque Tavares; Embargado, Borges, Quaresma & Cia. — Digam as partes.

— Executivo fiscal movido pela Prefeitura de Belém contra Josefina de Figueiredo Passos — Vista ao D. Proc. da Fazenda Municipal.

— Comisso: A., Prefeitura de Belém; R., Henrique Meireles de Barros — Mandou fazer a citação, na forma requerida.

— Mandando fazer os registros pedidos por Miguel da Silva Colares, Francisco Monteiro, Eládio de Almeida Mateus, João Alves da Silva e José Pinto.

— No requerimento da Prefeitura de Belém — A conta.

— Idem — Idêntico despacho.

— Idem — Idêntico despacho.

— No requerimento de Nair Fonseca Rodrigues — Deferido.

— Registro: Requerente, Guilherme da Cruz Santos — Vista ao M. Público.

— Inventário de Antônio Domingos de Sousa e outros — Julgou por sentença as partilhas feitas.

— No requerimento de Martins da Silva & Cia. — Conclusos.

— Idem de Afonso Cincinato Brazão Tavernard — Deferido.

— Idem, de Francisco Rodrigues Soares — Conclusos.

— Embargos de terceiros: Requerentes, Rodrigues Batista & Cia; Requerido, Lima, Soares & Lobato, Ltda. — Recebeu os embargos.

— Demarcação: A., Lucindo Matos Pampolha; R., Renato Savenay Ferreira e outros — Mandou que o requerente declare os nomes de todos os confinantes.

— Arresto: A., Cruz Ferreira & Cia.; R., Manoel Vilhena d'Almeida — Mandou proceder à instrução sumária.

— Demarcação: A., Henri Voegeli; R., Valente Sales e outros — Mandou que o autor pro-

mova a citação de todos os con-
finantes.

Ação executiva: A., Brasil, Ex-
tratativa Ltda. — Mandou expedir
precatória.

—Deferindo os executivos
requeridos pela Prefeitura de Belém
contra Ana Maia Rio Bel-
ber, Maria de Belém Cabral de
Noronha, Maria José e Leonor
Pinto Lopes, João, Iracema, Os-
cariba e Wilson M. F. Oliveira,
João Luiz, Emercindo Batista
Maués, Angelo Grisolia, Rosa
Gonzalez e Gonzalez e João Car-
los do Amaral.

—Comisso: Requerente, A

Prefeitura de Belém: Requerido,
Domingos Acafaussu Nunes —
Mandou citar.

—Despejo: A., José de Sou-
sa Melo; R., Candura Quemel —
Mandou fazer a citação requerida.

—No requerimento da Cia.
Paraense de Artefatos de Bor-
racha S. A. — Conclusos.

—Idem de Corrêa Costa &
Cia. — Conclusos.

—Idem da Prefeitura de Belém
— Mandou citar.

—Ação executiva: A., Ban-
co de Crédito da Amazônia S. A.;
R., Alfredo de Brito Cabral e
sua mulher — Em nova autuação.

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem
casar o sr. Lacordaire Pimentel e
dona Maria Ferreira Barbosa.

Ele diz ser viúvo, natural do
Pará, jardineiro, domiciliado nesta
cidade e residente à travessa
Francisco Monteiro, 347, filho de
Sebastião Pimentel e de dona Ma-
ria Feliz.

Ela é solteira, natural do Pará,
prendas domésticas, domiciliada
nesta cidade e residente à trav.
Francisco Monteiro, 347, filha legítima
de Luiz Barbosa e de dona
Maria Ferreira Barbosa.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma
pelo que se alguém tiver conhe-
cimento da existência de qual-
quer impedimento, denuncie-o
para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, capital do Estado do Pará,
aos 16 de Abril de 1952.

E eu, Raymundo Honorio da
Silva, oficial de casamentos nesta
capital, dato e assino com a ru-
brica de que faço uso.

Raydo. Honorio

(T—2751 — 17 e 24/4—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem
casar o sr. Orlando dos Santos
Pinto e a senhorinha Maria Ade-
laide da Silva Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Belém, funcionário federal,
domiciliado nesta cidade e residen-
te à travessa Manoel Evaristo, 379,
filho de Izidro dos Santos Pinto
e de dona Julia Barbosa Pinto.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Belém, prendas domésti-
cas, domiciliada à rua Manoel
Evaristo, 425, filha legítima de
Raul da Silva Pereira e de dona
Irene Rodrigues Pereira.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma
pelo que se alguém tiver conhe-
cimento da existência de qual-
quer impedimento, denuncie-o
para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, capital do Estado do Pará,
aos 16 de Abril de 1952.

E eu, Raymundo Honorio da
Silva, oficial de casamentos nesta
capital, dato e assino com a ru-
brica de que faço uso.

Raymundo Honorio da Silva

Raydo. Honorio

(T—2752—17 e 24/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem
casar o sr. Cesar Antunes Galvão e
dona Jurandyr Guimarães.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, pedreiro, domiciliado nesta
cidade e residente à travessa Li-
berato de Castro, 97, filho de José
Anselmo Galvão e de dona My-
riam Antunes Galvão.

Ela é também solteira, natural
do Pará, prendas domésticas, do-
miciliada nesta cidade e residente
à travessa Liberato de Castro, 97,
filha de dona Corina Guimarães
Barros.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma
pelo que se alguém tiver conhe-
cimento da existência de qual-
quer impedimento, denuncie-o
para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, capital do Estado do Pará,
aos 16 de Abril de 1952.

E eu, Raymundo Honorio da
Silva, oficial de casamentos nesta
capital, dato e assino com a ru-
brica de que faço uso.

Raydo. Honorio

(T—2753—17 e 24/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem
casar o sr. Clovis Dias de Lima e
dona Maria Lucia Reis.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, braçal, domiciliado nesta
cidade e residente à travessa
Mauriti, 110, filho de Joana Ma-
ria da Conceição.

Ela é também solteira, natural
do Pará, prendas domésticas, do-
miciliada nesta cidade e residente
à travessa Mauriti, 110, filha de
José Macieira R. Reis e de dona
Felismina Macieira Reis.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma
pelo que se alguém tiver conhe-
cimento da existência de qual-
quer impedimento, denuncie-o
para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, capital do Estado do Pará,
aos 16 de Abril de 1952.

E eu, Raymundo Honorio da
Silva, oficial de casamentos nesta
capital, dato e assino com a ru-
brica de que faço uso.

Raydo. Honorio

(T—2754—17 e 24/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem
casar o sr. Omildo Cezar Lins e a
senhorinha Maria Ninice Uchôa
da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do
Amazonas, Manaus, funcionário
autarquico, domiciliado nesta ci-
dade e residente à rua O' de Al-
meida, 481, filho de Pedro Cezar
Lins e de dona Arcelina Cezar
Lins.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Belém, funcionária au-
tarquica, domiciliada nesta cidade
e residente à travessa Piedade,
227, filha de Anelio Parintins da
Costa e de dona Francisca Uchôa
da Costa.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma
pelo que se alguém tiver conhe-
cimento da existência de qual-
quer impedimento, denuncie-o
para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, capital do Estado do Pará,
aos 16 de Abril de 1952.

E eu, Raymundo Honorio da
Silva, oficial de casamentos nesta
capital, dato e assino com a ru-
brica de que faço uso.

Raydo. Honorio

(T—2755—17 e 24/4 — Cr\$ 40,00)

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 1.ª CAMARA CIVEL

Faço público, para conhecimen-
to de quem interessar possa, que,
pelo exmo. sr. desembargador pre-
sidente do Egrégio Tribunal de
Justiça, foi designado o dia 21
de Abril corrente, para julgamen-
to, pela 1.ª Câmara Cível, da Ape-
lação Cível da Capital, em que é
apelante, a Sociedade Anonima
Seringais do Alto Jamary; e, ape-
lado, o Banco de Crédito da Ama-
zônia S.A., sendo Relator, o exmo.
sr. desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará — Belém,
15 de Abril de 1952.

Luís Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimen-
to de quem interessar possa, que,
deram entrada hoje, nesta Secre-
taria, sendo registrados na mesma
data, os autos de agravo da Co-
marca de Cametá, em que são
partes, como agravante, a Câm-
ara Municipal de Mocajuba; e agra-
vado, Orlando Sabá de Castro,
afim de ser preparado dito agra-
vo, para sorteio de relator, dis-

tribuição e julgamento pela Câ-
mara Cível competente do Egré-
gio Tribunal de Justiça, dentro
no prazo de cinco (5) dias, a con-
tar da publicação deste, nos tér-
mos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará — Belém,
15 de Abril de 1952.

Luís Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimen-
to de quem interessar possa, que,
deram entrada hoje, nesta Secre-
taria, sendo registrados na mesma
data, os autos de apelação cível
da Comarca de Santarém, em que
são partes, como apelantes, Rai-
mundo de Andrade Figueira e sua
mulher; apelados, Raimunda Go-
mes Fialho e outros, a fim de
ser preparada dita apelação, para
sorteio de relator, distribuição
e julgamento pela Câmara Cível
competente do Egrégio Tribunal
de Justiça, dentro no prazo de
dez (10) dias, a contar da publi-
cação deste, nos termos da lei em
vigor.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará — Belém,
15 de Abril de 1952.

Luís Faria — Secretário.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital, a
Antonio Guimarães, Estado da
Paraíba, que foi apresentada em
meu cartório, à travessa Campos
Sales, n. 90, 1.º andar, da parte
do Banco do Brasil S.A., para
apontamento e protesto, a Letra

de Cambio n. 1 no valor de dois
mil oitenta e oito cruzeiros e cin-
coenta centavos (Cr\$ 2.088,50),
por V. S. endossada a favor do
Banco do Brasil S.A., Agência de
João Pessoa, Paraíba, e o intimo
e notifico ou a quem legalmente
o represente, para pagar ou dar a
razão porque não paga, ficando
ciente desde já que o protesto res-
pectivo será lavrado e assinado
dentro do prazo legal.

Belém, 16 de Abril de 1952 —
ALIE TE DO VALE VEIGA —
Oficial.

(T—2771—174 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a
Frota & Maia Ltda., que foi apre-
sentada em meu Cartório, à tra-
vessa Campos Sales, 90, 1.º andar,
da parte do Banco do Brasil S.A.,
para apontamento e protesto por
falta de pagamento, a duplicata
de conta mercantil n. 501, no va-
lor de sete mil trezentos e sessen-
ta e oito cruzeiros e quarenta ce-
ntavos (Cr\$ 7.368,40), por Vs. Ss.,
aceita a favor do Instituto Car-
ricca de Biologia Ltda., e os intimo
e notifico ou a quem legalmen-
te os represente, para pagar
ou dar a razão por que não paga
a dita duplicata de conta mercan-
til, ficando cientes desde já que
o protesto respectivo será lavra-
do e assinado dentro do prazo leg-
al.

Belém, 16 de Abril de 1952. —
ALIE TE DO VALE VEIGA —
Oficial.

(T—2770 — 174 — Cr\$ 40,00)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 4.039

Proc. 660-52

Vistos, relatados e discu-
tidos estes autos de exclu-
são, por falecimento, do
eleitor Casemiro Alcantari-
no de Queiroz, inscrito na
1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal
Regional Eleitoral, por unanimi-
dade de votos, determinar o can-
celamento da inscrição do eleitor
em apreço, de vez que foram
preenchidas as formalidades leg-
ais, de acordo com o que pre-
ceitua o art. 41 n. 4, combinado
com o art. 43, da lei n. 1.164, de
24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e co-
munique-se ao Juiz.

Belém, 12 de abril de 1952. —
(aa) Raul da Costa Braga, P. —
Jorge Hurlley, relator — Silvio
Péllico — Anibal Figueiredo —
Salústio Melo — Hamilton Fer-
reira de Sousa. Fui presente —
Otávio Melo, procurador regional.

JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 4.040

Proc. 661-52

Vistos, relatados e discu-
tidos estes autos de exclu-
são, por falecimento, da
eleitora Maria de Lourdes
da Silva, inscrita na 1.ª
Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal
Regional Eleitoral, por unanimi-
dade de votos, determinar o can-
celamento da inscrição da eleitora
em apreço, de vez que foram
preenchidas as formalidades leg-
ais, de acordo com o que pre-
ceitua o art. 41 n. 4 combinado
com o art. 43 da Lei n. 1.164, de
24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e co-
munique-se ao Juiz.

Belém, 12 de abril de 1952. —
(aa) Raul da Costa Braga, P. —
Silvio Péllico, relator — Jorge
Hurlley — Anibal Figueiredo —
Salústio Melo — Hamilton Fer-
reira de Sousa. Fui presente —
Otávio Melo, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 4.041

Proc. 662-52

Vistos, relatados e discu-
tidos estes autos de exclu-
são, da eleitora Beatriz
Amélia de Souza, inscrita
na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal
Regional Eleitoral, por unanimi-
dade de votos, determinar o can-

celamento da inscrição da eleitora
em apreço, de vez que foram
preenchidas as formalidades leg-
ais, de acordo com o que pre-
ceitua o art. 41 n. 4, combinado
com art. 43, da Lei n. 1.164, de
24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e co-
munique-se ao Juiz.

Belém, 12 de abril de 1952. —
(aa) Raul da Costa Braga, P. —
Anibal Figueiredo, relator — Jorge
Hurlley — Silvio Péllico — Sa-
lústio Melo — Hamilton Ferreira
de Sousa. Fui presente — Otávio
Melo, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 4.042

Proc. 597-52

Vistos, relatados e discu-
tidos estes autos de pedido
de registro de Diretório Re-
gional, em que é requeren-
te o Partido Socialista Bra-
sileiro.

O cidadão Cléo Bernardo de
Macambira Braga, na qualidade
de presidente do Partido Socialis-
ta Brasileiro, neste Estado, solici-
ta o registro do Diretório Re-
gional e bem assim, da respectiva
Comissão Executiva, eleito o pri-
meiro, em 17 de novembro de
1951 e o segundo, a 25 do mes-
mo mês ano, alegando que ambos
estão reconhecidos pela comissão
Nacional em 26 de janeiro deste
ano, para o que junta um tele-
grama e uma comunicação do
Exmo. Sr. Dr. João Mangabeira
como Presidente do Diretório Na-
cional do referido partido.

Verifica-se, porém, não constar
do ofício de comunicação de fls.
6 e 7, o reconhecimento da firma
do Presidente do Diretório Nacio-
nal, para autenticidade desse do-
cumento.

Isto pôsto:
Acordam os Juizes do Tribunal
Regional Eleitoral, por unanimi-
dade de votos, converter o julga-
mento em diligência, a fim de
que o requerente sane essa ir-
regularidade promovendo a junta-
da de outra comunicação do Dire-
tório Nacional do Partido Socialista
Brasileiro, com a firma do Presi-
dente, devidamente reconhecida.

Registre-se e publique-se.

Belém, 12 de abril de 1952. —
(aa) Raul da Costa Braga, P.
Silvio Péllico, relator — Jorge
Hurlley — Anibal Figueiredo —
Salústio Melo — Hamilton Fer-
reira de Sousa. Fui presente —
Otávio Melo, procurador regional.